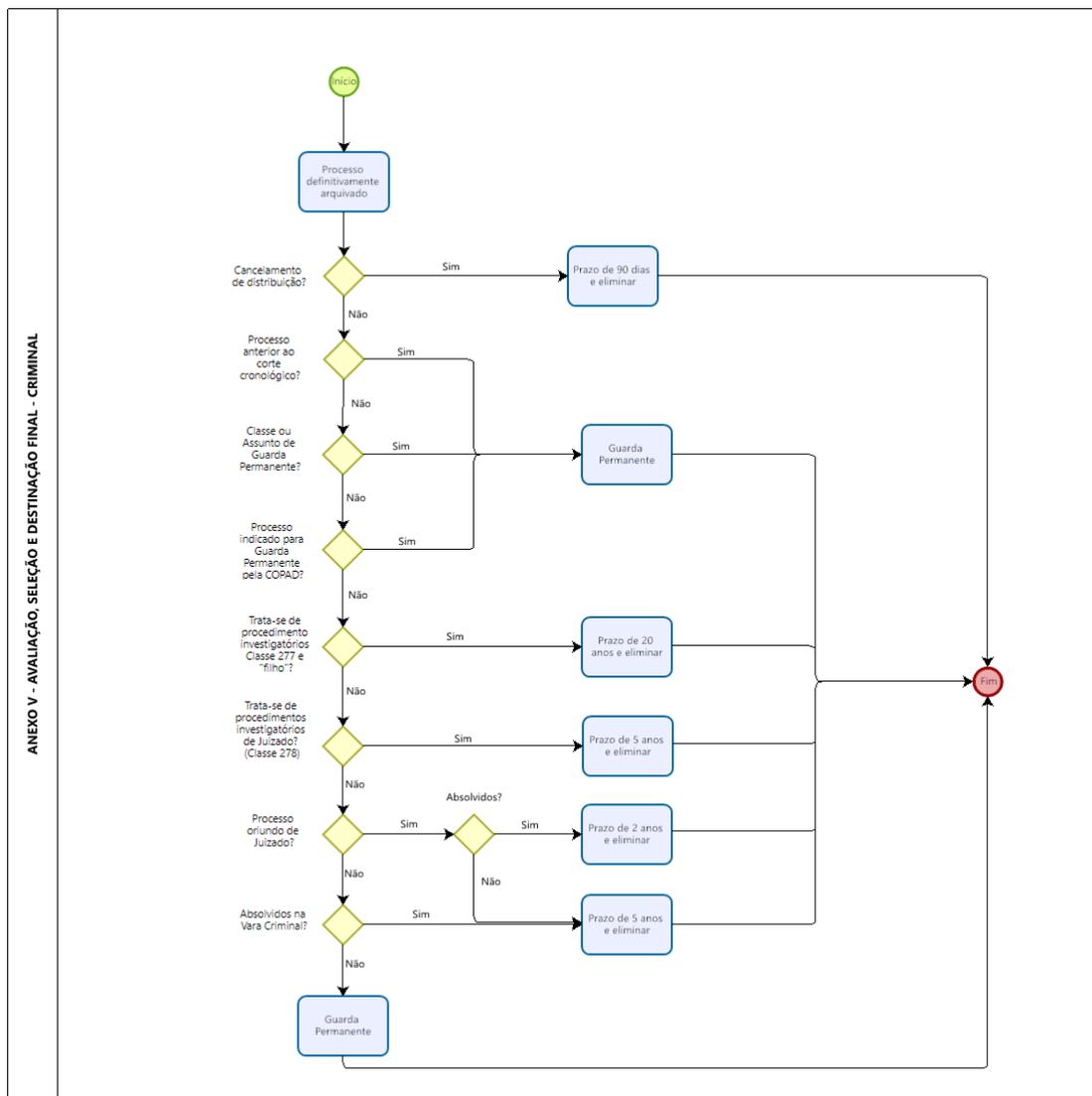


ANEXO V
Avaliação, Seleção e Destinação Final – CRIMINAL



Powered by
 bizagi
 Modeler

id: 4484692

RESOLUÇÃO OE Nº 09/2022

Cria o Centro Judiciário de Solução de Conflitos em Segundo Grau de Jurisdição e Cidadania (CEJUSC-SEG).

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República; e na alínea 'a', inc. VI, do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 02 de maio de 2022 (Processo SEI nº2021-0648988),

CONSIDERANDO que a cabe ao Estado, nos termos do art. 3º da Lei 13.105/15, promover a solução consensual dos conflitos sempre que possível, e estimular a conciliação, a mediação e outros métodos, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 1º e 7º da Resolução CNJ nº 125 de 2010, se institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com foco nos denominados meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, igualmente sendo prevista a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.140/15 veio a regulamentar a atividade da mediação judicial e determinou aos tribunais a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC's), cujos acordos, quando homologados judicialmente, têm força de título executivo judicial;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de ofertar aos jurisdicionados a proximidade das formas consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO as numerosas solicitações direcionadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), para designação de sessão de mediação em processos em tramitação no Segundo Grau de Jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos em Segundo Grau de Jurisdição e Cidadania (CEJUSC-SEG), para atender às demandas que se encontram em trâmite segunda instância.

Art. 2º O CEJUSC-SEG terá, no mínimo, a seguinte composição:

I – 01 (um) Magistrado aposentado que o Coordenará;

II – 01 (um) representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) que exercerá as funções administrativas.

Art. 3º Serão designados como mediadores judiciais, para atuar no CEJUSC-SEG, preferencialmente magistrados aposentados, capacitados em mediação, ou mediadores judiciais com mais de 05 (cinco) anos de experiência.

Art. 4º Os procedimentos para implementação das sessões de mediação por videoconferência no CEJUSC-SEG serão discriminados em Ato Normativo específico, a ser editado para regulamentar a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 4483812

PROCESSO SEI: 2020-0640955
ASSUNTO: INFORMAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL
DANIELA TAUIL KOHARIVICH FERRO
10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

DECISÃO

ACOLHO o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Alberto Republicano de Macedo Jr., cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para indeferir a concessão de efeito suspensivo ao recurso hierárquico interposto, mantendo-se a decisão recorrida de id. 3608205.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura para apreciação do Recurso Hierárquico interposto, conforme alínea "c", do artigo 109, do CNGJ.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro